

Processo: **000.435/2014-7**
Natureza: TCE
Assunto: Saneamento de comunicação.

1. Trata-se de saneamento de comunicação, conforme o quadro abaixo:

Item	Responsável	Histórico					Observação	
1.1	Egídio Monteiro da Silva, falecido.	Responsáveis solidários?		Sim	Não	NA	Peça 110.	
				☒	☐	☐		
		Procurador?		Sim	Não	NA	Peça 99 (vigência: 22/12/2017 a 8/5/2020).	
				☒	☐	☐		
		Acórdão - notificações						
		Acórdão 828/2019-2C – condenatório, peça 110.						
		Destinatário	Endereço	Comunicação	Ciência	Observação		
		Procurador do responsável, peça 99, p. 2	Peça 99, p. 1	Ofício 4826/2019, peça 114	Peça 141	-		
		Acórdão 11368/2019-2C (peça 156). Recurso de reconsideração interposto por Egídio Monteiro da Silva contra o Acórdão 828/2019-2C. Recurso conhecido (com atribuição de efeitos suspensivos ao recorrente e demais devedores solidários, peças 117 e 120) e desprovido.						
		Destinatário	Endereço	Comunicação	Ciência	Observação		
		Procurador do responsável, peça 99, p. 2	Peça 99, p. 2	Ofício 12357/2019, peça 166	AR negativo: mudou-se, peça 184	-		
			Peça 185	Ofício 17893/2020, peça 186	Peça 187	Notificação recebida em 13/5/2020. Contudo, o responsável faleceu em 8/5/2020, peça 189, ocorrendo a revogação tácita da procuração de peça 99, p. 2.		
		Acórdão 8118/2020-2C (peça 193). Revisão de ofício do Acórdão 828/2019-2C, de modo a tornar insubsistente a multa aplicada a Egídio Monteiro da Silva, em razão de seu falecimento antes do trânsito em julgado da decisão condenatória.						
		Destinatário	Endereço	Comunicação	Ciência	Observação		
-	-	-	-	Comunicar ao espólio ou sucessores.				
Os demais responsáveis/interessados/órgãos ou entidades/assessoria especial de controle interno foram notificados de acórdão (condenatório, apostilador ou recursal) proferido nos autos?			Sim	Não	NA	-		
			☒	☐	☐			
Há necessidade de comunicar à Secretaria de			Sim	Não	NA	-		

	Gestão e Desempenho de Pessoal do Min. da Economia, após o trânsito em julgado, a inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, por período de cinco a oito anos (art. 60, Lei 8.443/1992)?	☐	☒	☐	
Responsável falecido					
	Diligenciou-se ao cartório de registro civil para obtenção da certidão de óbito?	Sim ☐	Não ☐	NA ☒	Certidão de óbito à peça 189.
	Diligenciou-se ao cartório de notas para obtenção de informações sobre o espólio ou sucessor?	Sim ☐	Não ☐	NA ☒	Inexistência de inventário extrajudicial, peça 194.
	Diligenciou-se ao Tribunal de Justiça para obtenção de informações sobre o espólio ou sucessor?	Sim ☐	Não ☒	NA ☐	Diligenciar.
	Diligenciou-se ao INSS para saber se há registro de benefício previdenciário tendo como instituidor o falecido?	Sim ☐	Não ☐	NA ☒	-
	Caso o responsável tenha falecido antes de sua citação, houve a revisão de ofício da deliberação com a finalidade de torná-la insubsistente para promover a citação do espólio ou sucessor do falecido?	Sim ☐	Não ☐	NA ☒	-
	Caso o responsável tenha falecido antes do trânsito em julgado do acórdão que lhe imputou multa, houve a revisão de ofício da deliberação com a finalidade de afastar a multa imposta?	Sim ☒	Não ☐	NA ☐	Acórdão 8118/2020-2C, peça 193.
Análise					
i) à Dicom: a) diligenciar ao Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, para que, no prazo de quinze dias, informe ao TCU: a) se há registro de instauração do inventário ou do arrolamento de bens do falecido Egídio Monteiro da Silva (CPF: 129.271.713-00), e, em caso positivo, encaminhe a completa qualificação do inventariante do espólio; ou b) se há registro da partilha de bens do <i>de cujus</i>, e, em caso positivo, remeta cópia da sentença e a qualificação completa dos sucessores; b) se positiva as informações, notificar de dívida de todos os acórdãos prolatados nos autos o espólio (adm. provisório ou inventariante) ou sucessores; c) caso negativa as informações, considerando também inexistir inventário extrajudicial (peça 194), notificar de dívida de todos os acórdãos prolatados nos autos o cônjuge supérstite (peça 189), Antonia Iranilda Pontes da Silva, na condição de administradora provisória do espólio, nos termos do inciso I do art. 1.797 da Lei 10.406/2002.					



2. Proposta de encaminhamento:

2.1. Pelo exposto, submetem-se os autos à consideração do Sr. Diretor da Dicom/Seproc, propondo-se:

2.1.1. Com relação a Egídio Monteiro da Silva, falecido, considerando a análise do subitem 1.1 acima:

i) à Dicom:

a) diligenciar ao Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, para que, no prazo de quinze dias, informe ao TCU: **a)** se há registro de instauração do inventário ou do arrolamento de bens do falecido **Egídio Monteiro da Silva (CPF: 129.271.713-00)**, e, em caso positivo, encaminhe a completa qualificação do inventariante do espólio; ou **b)** se há registro da partilha de bens do *de cujus*, e, em caso positivo, remeta cópia da sentença e a qualificação completa dos sucessores;

b) se positiva as informações, notificar de dívida de todos os acórdãos prolatados nos autos o espólio (adm. provisório ou inventariante) ou sucessores;

c) caso negativa as informações, considerando também inexistir inventário extrajudicial (peça 194), notificar de dívida de todos os acórdãos prolatados nos autos o cônjuge supérstite (peça 189), Antonia Iranilda Pontes da Silva, na condição de administradora provisória do espólio, nos termos do inciso I do art. 1.797 da Lei 10.406/2002.

Secomp-2/Dicom/Seproc, datado e assinado eletronicamente.

ANTONIO JOSÉ BEZERRA DE LIMA
TEFC – Matrícula 3787-7